



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Silvino Mangueira nº 119
CEP 58985-000 Santana de Mangueira - Paraíba

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 /98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba para finalidade de prestar auxílio ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona de Conceição – Pb, que compreende os municípios de Conceição, Santana de Mangueira, Ibiára e Santa Inês.

Art. 2. – O auxílio prestado ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona, de que trata a presente Lei, terá o valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 1998.

Art. 4. - Ficam revogadas a Lei Municipal 10/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira - Pb, em 17 de agosto de 1998


ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, para que o Poder Executivo, atendendo o princípio da integração entre os poderes, e considerando a necessidade de prestar auxílio a Justiça Eleitoral no que concerne a fornecimento de pessoal, transporte, dentre outros benefícios, atender solicitação da Justiça Eleitoral, objetivando melhorar os serviços daquela justiça especializada junto a Comunidade dos Municípios que compreende a 41ª Zona Eleitoral, dentre estes inclui-se o nosso município de Santana de Mangueira – Pb. Pois, como é sabido por todos, este município sempre prestou ajuda a Justiça Eleitoral, mas, para prestação de contas proveniente dessa ajuda junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, se faz necessário atualmente a existência de um convênio que só poderá ser firmado com aprovação de Lei Municipal desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira – Pb, em 17 de agosto de 1998.


ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: O PRESENTE PROJETO DE LEI, RECENTIMENTE APRECIADO POR ESTA CASA LEGISLATIVA, ESTÁ SENDO MODIFICADA POR ORIENTAÇÃO DO Dr. JUIZ DE DEREITO DESTA COMARCA, COM NOVOS TERMOS.
HAJA VISTO, O. Dr; JUIZ QUERER PADRONIZAR PARA QUE A PRESENTE LEI FIQUE IGUAL NOS QUATROS MUNICIPIOS DA COMARCA;